



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

DECISÃO Nº /2011
PROCESSO: 13649-66.2011.4.01.3400
CLASSE: 7200 – AÇÃO POPULAR
REQUERENTES: RONALDO FONSECA DE SOUZA E OUTRO
REQUERIDO : MINISTRO DA FAZENDA
JUIZ FEDERAL: BRUNNO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO

Trata-se de ação popular que busca a nulidade de ato praticado pelo Ministro da Fazenda, o qual foi, ainda, apontado como réu pelos autores.

Assim, não vejo como se fugir à regra constitucional que fixa a competência do Superior Tribunal de Justiça para julgar atos de Ministro de Estado, quando impugnados via mandado de segurança, art. 105, inciso I, “b”.

Com efeito, se este Juízo não detém competência para apreciar mandado de segurança contra ato do Ministro da Fazenda, igualmente não pode julgar tal ato em sede de ação popular, que constitui um dos remédios constitucionais, assim como o *writ*.

Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para apreciar a presente ação popular e ordeno a sua remessa ao Superior Tribunal de Justiça, com a urgência que o caso requer.

Preclusas as vias impugnatórias, dê-se a devida baixa.

Intimem-se.

Brasília (DF), ___/___/2011.

BRUNNO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO
Juiz Federal da 20ª Vara/DF